

*Regimento Interno*  
*Bahia Marina*





## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O presente Regimento Interno (RI) estabelece princípios, normas e disposições para o uso das instalações da Bahia Marina por parte dos Usuários, tripulantes, prestadores de serviço e público em geral.

1.2 - Consideram-se Usuários todos os clientes que mantêm contrato com a Bahia Marina, seja para guarda de embarcação, locação de imóveis, fornecimento de combustível ou uso de vaga em estacionamento.

1.3 - As normas constantes no presente Regimento Interno devem ser obrigatoriamente cumpridas por todos os Usuários, conforme as cláusulas estabelecidas nos seus respectivos contratos, do quais o Regimento Interno é parte integrante, assim como os demais frequentadores do empreendimento.

## **2 - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

A estrutura administrativa da Bahia Marina compõe-se de Diretoria, Gerência de Operações e Gerência Comercial.

## **3 - DO FUNCIONAMENTO**

Os horários de atendimento ao público, serviços e demais atividades estão disponíveis no site da Bahia Marina ([www.bahiamarinacom.br](http://www.bahiamarinacom.br))

## **4 - DAS INSTALAÇÕES E VAGAS**

4.1 - As instalações da Bahia Marina estão definidas como:

a) áreas de uso privativo: bacia de atracação e de serviço, pátios para hangaragem e docagem, píeres flutuantes, píeres de embarque, administração;

b) áreas de acesso público: restaurantes, lojas, escritórios, estacionamento de veículos, ruas e calçadas.

4.2 - As vagas para guarda de embarcações são classificadas quanto à localização como:

- a) molhadas: aquelas situadas nos píeres flutuantes;
- b) secas: aquelas situadas nos pátios de docagem;
- c) mistas: aquelas situadas nos píeres flutuantes, que permitem o uso do equipamento *boat lift* semanalmente para limpeza do casco da embarcação suspensa por período previamente definido em contrato.

4.3 - As vagas são classificadas quanto à periodicidade de uso em:

- a) permanentes: aquelas destinadas aos titulares dos contratos de cessão de uso;
- b) periódicas: aquelas destinadas aos titulares de contratos de locação;
- c) transitórias: aquelas destinadas aos visitantes, titulares de contratos temporários.

4.4 - O cliente ocupará a vaga definida em contrato com apenas uma embarcação de esporte e recreio.

4.5 - As vagas em píeres flutuantes são numeradas e identificadas.

4.6 - O Usuário poderá utilizar o píer de serviço ou o pátio de docagem para manutenção da embarcação, conforme a norma regulamentar editada pela Bahia Marina, observando-se a tabela de preços vigente à época.

4.7 - As vagas secas não têm numeração e local definido, podendo as embarcações ser deslocadas em quaisquer dos pátios de hangaragem, a critério da Bahia Marina, com utilização das suas próprias carretas, que devem estar em boas condições de uso, ter rodas que facilitem a movimentação e sejam revestidas de náilon, borracha ou material similar.

4.8 - Os contratos de locação de vaga em seco têm vigência máxima de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação, conforme disponibilidade e tabela de preços vigente à época.

4.9 - As vagas mistas não têm local definido nos píeres flutuantes. O contrato tem vigência máxima de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação, conforme disponibilidade e tabela de preços vigente à época.

4.10 - A Bahia Marina poderá destinar área para exposição de barcos à venda. Neste caso, a utilização da área será cobrada, conforme tabela de preços vigente à época. Não é permitida a utilização de placas, publicidade ou similar em outra área de atracação, ou hangaragem.



## **5 - DO ACOLHIMENTO E DO REGISTRO DE EMBARCAÇÕES**

5.1 - Poderão atracar na Bahia Marina as embarcações de esporte e recreio, nacionais ou estrangeiras, de uso privado (sem fins comerciais, turísticos ou locação), além de outras, em caráter excepcional, expressamente por esta autorizadas.

5.2 - Para ser acolhida na Bahia Marina, a embarcação deve estar registrada nos respectivos órgãos marítimos e possuir visto das autoridades competentes.

5.3 - Os proprietários das embarcações que ocupam vagas permanentes, periódicas ou transitórias deverão encaminhar à Bahia Marina cópia dos documentos oficiais exigidos pelo Comando da Marinha e demais órgãos fiscalizadores, conforme prevê a legislação.

5.4 - Visando atualização de dados, a Bahia Marina deve ser informada sempre que houver alteração na propriedade da embarcação ou mudança de tripulantes.

## **6 - DA PERMANÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES**

6.1 - A permanência e utilização de embarcações na Bahia Marina estão sujeitas às posturas relativas aos sistemas sanitários, deposição de dejetos, consumos medidos ou não, bem como às regras de bom convívio, notadamente àquelas relativas ao nível de ruídos, o respeito à propriedade alheia e ao comportamento ético e social.

6.2 - Toda embarcação atracada na Bahia Marina deve apresentar bom estado de conservação, segurança e fluabilidade, possuir bombas de porão compatíveis com o porte da embarcação e em permanente funcionamento automático.

6.3 - A Bahia Marina poderá notificar o proprietário de embarcação irregular ou em estado de precariedade, estipulando prazo para resolução do problema.

6.4 - Expirado o prazo concedido, a Bahia Marina poderá colocar a embarcação em seco, arcando o Usuário com os custos da operação de movimentação e hangaragem.

6.5 - É vedado o uso da embarcação com contrato de atracação permanente ou periódico como moradia.

## **7 - DA AMARRAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO DAS EMBARCAÇÕES**

7.1 - A amarração das embarcações obedece ao projeto estabelecido pela Bahia Marina.

7.2 - Não é permitido o fundeio com âncora, ferro, garateia ou similares.

7.3 - Caso o proprietário deseje utilizar outra forma de amarração, deverá encaminhar solicitação escrita à Bahia Marina, anexando o projeto para avaliação.

7.4 - A Bahia Marina é responsável pela instalação das amarrações e poitas e o Usuário pela manutenção e limpeza dos cabos e da boia.

7.5 - O Usuário arcará com os custos de reposição da amarração em caso de dano ou retirada sem autorização da Bahia Marina.

7.6 - As embarcações só poderão atracar na vaga que lhe for destinada e de forma adequada, visando evitar danos às instalações e às demais embarcações, intercalando as defensas necessárias.

7.7 - A embarcação que atracar em local não permitido ou em vaga de outro Usuário será rebocada, arcando o respectivo proprietário com o pagamento do valor equivalente ao dobro da diária da embarcação, acrescido das despesas de reboque, que poderá ser debitado na sua fatura.

7.8 - A atracação de embarcação no píer de serviço depende de prévia autorização da Bahia Marina e poderá resultar em cobrança de tarifas, conforme tabela de preços vigente à época.

## **8 - DA MOVIMENTAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES**

8.1 - A velocidade máxima de navegação no interior da bacia de atracação é de 3 nós.

8.2 - Os afastamentos prolongados de embarcação da marina - superiores a 15 (quinze) dias - deverão ser comunicados por escrito à Bahia Marina. Nestes casos, o valor da taxa de atracação será calculado conforme o valor mínimo definido em contrato.

8.3 - Os danos causados a terceiros ou às instalações da Bahia Marina nas movimentações de embarcações dentro da bacia de manobra, mesmo quando realizadas por terceiros, são de responsabilidade do seu proprietário, que arcará com todos os custos de reparação.

8.4 - A Bahia Marina reserva-se o direito de não interferir em casos de colisão envolvendo embarcações, em manobras ou atracadas, quando não for responsável pelo fato gerador do acidente.

8.5 - As embarcações só serão colocadas em seco e na água com solicitação do proprietário ou prepostos devidamente autorizados ou, em casos de emergência, a critério da Bahia Marina. A movimentação em caso de emergência não isenta a cobrança dos serviços utilizados na manobra."

8.6 - Os critérios para movimentação (içar e arriar) das embarcações serão definidos em norma regulamentar editada pela Bahia Marina.

## **9 - DA EXIGÊNCIA DOS PODERES PÚBLICOS**

9.1 - O condutor da embarcação será responsável pelo registro do Plano de Navegação junto à Bahia Marina e à Marinha do Brasil.

9.2 - O registro do Plano de Navegação deve ser feito em formulário próprio, disponível na Sala de Operações da Bahia Marina, ou outro meio que a Autoridade Marítima determinar.

9.3 - A Bahia Marina dispõe de Sala-rádio com atendimento 24h, pelo canal 69 VHF.

9.4 - O cumprimento das exigências dos poderes públicos para embarcações nacionais constitui exclusiva responsabilidade do Usuário.

9.5 - A atracação e permanência de embarcações estrangeiras ou nacionais provenientes do exterior estão condicionadas às exigências das autoridades fiscais, marítimas, sanitárias e alfandegárias.

## **10 - DO SEGURO**

10.1 - O proprietário é responsável por manter em vigor o seguro obrigatório de sua embarcação conforme exigido pelo Comando da Marinha, bem como um seguro abrangente com cobertura para

furto, roubo, incêndio, danos a terceiros, vendavais e outros eventos naturais, garantindo assim a devida proteção da embarcação.

10.2 - A Bahia Marina manterá seguro relativo às suas instalações.

## **11 - DAS TARIFAS**

11.1 - Os Usuários da Bahia Marina, titulares de contratos de vagas, devem pagar as tarifas conforme o estabelecido no respectivo Contrato e tabela vigente à época.

11.2 - Os visitantes devem consultar a disponibilidade de vaga e pagar as diárias, com base no comprimento em pés da embarcação, e tarifas devidas por serviços prestados pela Bahia Marina, conforme as tabelas de preços vigentes à época.

11.3 - Os visitantes devem consultar a disponibilidade de vagas e pagar as tarifas antecipadamente, conforme tabela de preços vigente à época, levando-se em consideração a estimativa dos dias de permanência na Bahia Marina, sendo vedado o uso de embarcações comerciais, de locação ou turismo, exceto em casos de autorização especial.

11.4 - As tabelas de preços serão fixadas pela Bahia Marina, encontrando-se disponíveis para consulta na sua administração.

## **12 - DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E DO ACESSO AOS PÍERES**

12.1 - O acesso aos píeres de atracação será restrito aos Usuários permanentes ou transitórios, seus familiares, convidados e tripulantes, e a funcionários de empresas prestadoras de serviço, desde que devidamente identificados e autorizados.

12.2 - O Usuário é responsável pelas suas ações e de seus familiares, convidados, tripulantes e prestadores de serviços na área da Bahia Marina, arcando com a responsabilidade civil por acidentes provocados, que prejudiquem a si próprios ou a terceiros, ou causem danos às instalações, edificações e embarcações.

12.3 - A circulação e permanência de marinheiros, empregados e demais pessoas a serviço do Usuário serão restritas ao seu local de trabalho ou áreas previamente determinadas pela Bahia Marina,

conforme as normas estabelecidas.

12.4 - O acesso às embarcações será somente permitido aos seus proprietários ou a pessoas por eles autorizadas e/ou credenciadas junto à Bahia Marina.

12.5 - Os marinheiros, mecânicos e outros empregados dos Usuários devem ser cadastrados na Bahia Marina, que tem a prerrogativa de negar, suspender, cassar, ou, a qualquer tempo, restringir o acesso às suas áreas privativas (píeres, pátios etc.), àqueles que revelem comportamento e atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções ou com a permanência na Bahia Marina, a seu exclusivo critério.

### **13 - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E VISITANTES**

13.1 - A responsabilidade por roubos, furtos ou extravios de objetos e acessórios das embarcações e veículos é dos respectivos Usuários e visitantes, não respondendo à Bahia Marina em nenhum destes casos.

13.2 - É de responsabilidade do Usuário a instalação e manutenção de equipamentos e recursos de segurança nas dependências da sua embarcação ou estabelecimento comercial. O uso deste equipamento ou recurso deve estar conforme a legislação vigente e as normas da Bahia Marina.

13.3 - É dever do Usuário informar à marina qualquer atividade que possa alterar a rotina da marina; a movimentação e estacionamento de veículos e circulação do público geral, mesmo que de forma provisória.

### **14 - DOS DIREITOS DOS TITULARES DE CONTRATOS DE VAGAS**

14.1 - Os direitos dos titulares de vaga molhada, vaga em seco e mista estão estabelecidos nos respectivos contratos.

14.2 - Os titulares dos contratos podem: dispor da sua vaga para atracar/hangarar uma embarcação; desembarcar e embarcar pessoas, materiais, alimentos e utensílios necessários à navegação diretamente nos píeres ou no cais de Usuários, utilizar as redes de energia elétrica e água disponíveis para a sua vaga, utilizar equipamentos para movimentação de embarcação (travel lift e boat lift), conforme



as definições estabelecidas nos seus respectivos contratos, arcando com os custos dos serviços e dos consumos medidos.

14.3 - É vedado o uso da Bahia Marina para atracação, embarque ou desembarque com fins comerciais, ou de turismo. Salvo nos casos previstos em contrato firmado entre a marina e o Usuário.

14.4 - No caso da cessão da vaga em água para terceiros, os titulares devem solicitar autorização à Bahia Marina por escrito, que poderá aceitá-la ou não, a seu exclusivo critério, obrigando-se o proprietário da embarcação ocupante da vaga a cumprir o previsto neste Regimento Interno e nas normas dele decorrente.

## **15 - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA BAHIA MARINA E TERCEIROS**

15.1 - A Bahia Marina disponibiliza serviços básicos de distribuição de água e energia elétrica nos píeres, que poderão ser cobrados aos Usuários, conforme as tarifas de cada concessionária de serviço público.

15.2 - A capacidade de energia elétrica instalada por vaga deve ser consultada no setor de operações.

15.3 - Os serviços náuticos tais como os de movimentação de embarcação (subida, descida e arrasto) e docagem serão prestados a partir de solicitação prévia à Bahia Marina, estando condicionados à disponibilidade e viabilidade técnico-operacional e serão cobrados de acordo com tarifas estabelecidas na tabela de preços vigentes à época.

15.4 - Os serviços náuticos só poderão ser prestados pela Bahia Marina ou por terceiros por ela contratados, ou autorizados.

15.5 - Na execução de serviços náuticos no pátio ou na bacia de serviço, somente poderão ser utilizados equipamentos da Bahia Marina ou de terceiros por ela contratados.

15.6 - Em casos excepcionais, a Bahia Marina poderá permitir a realização de serviços de subida, descida e arrasto de embarcações por prestador de serviço contratado diretamente pelo Usuário. Neste caso, o proprietário da embarcação deve obter autorização expressa da Bahia Marina e assumir toda responsabilidade referente aos serviços realizados.

16.1 - A Área Comercial consiste nas áreas destinadas às lojas, aos boxes e armários.

16.2 - A utilização das lojas, boxes e armários para estabelecimentos comerciais rege-se pelo contrato de locação firmado com a Bahia Marina ou outra empresa do Grupo Empresarial.

16.3 - A utilização das lojas e boxes para estabelecimentos comerciais está condicionada à obtenção de alvará para funcionamento, segundo a legislação aplicável e demais autorizações legais das autoridades competentes.

16.4 - O ramo de atividade e a finalidade de uso das lojas e boxes não poderão ser alterados sem a autorização da Bahia Marina, conforme definição contratual.

16.5 - Nenhum imóvel da área comercial da Bahia Marina poderá ser utilizado para fins residenciais.

16.6 - O uso de placas, cartazes, painéis, acrílicos, luminosos, e outros equipamentos para programação visual das fachadas e área externa das lojas está sujeito à autorização e aprovação prévia por parte da Bahia Marina, mediante apresentação de projeto.

16.7 - As alterações nas fachadas e vitrines dos estabelecimentos comerciais deverão ser previamente autorizadas pelo Setor Comercial da marina e atender à legislação vigente;

16.8 - Nenhuma atividade comercial ou de prestação de serviços de qualquer natureza, poderá ser exercida sem autorização prévia e expressa, por escrito, da Bahia Marina.

16.9 - No caso de obra ou reforma no estabelecimento comercial, o Usuário deverá consultar o Setor de Operações sobre as regras e horários para a realização da tarefa, bem como apresentar a documentação necessária para a execução do projeto;

16.10 - Os Usuários de imóveis comerciais deverão apresentar, anualmente ou quando a legislação determinar, o projeto de prevenção e combate a incêndio válido e homologado no Corpo de Bombeiros da Bahia;

16.11 - É proibido o armazenamento de quaisquer materiais inflamáveis, especialmente combustível, nos imóveis locados, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

16.12 - Semestralmente, ou quando solicitado, os Usuários de imóveis deverão apresentar à marina Certificado de Controle de Pragas, emitido por empresa cadastrada pela Autoridade Sanitária Federal para tal atividade;

16.13 - O uso das áreas privativas ou comuns da Bahia Marina para realização de eventos, ou reuniões deverá ser previamente autorizado, mesmo que a ocupação seja por Usuário com contrato ativo.

16.14 - Não é permitida a realização de festas/eventos na área externa das lojas ou demais dependências da Bahia Marina sem autorização prévia por parte da administração.

16.15 - O limite permitido para emissão sonora em eventos/festas é de 70 (setenta) decibéis, respeitando-se os horários estabelecidos pelas leis municipais vigentes.

16.16 - A Bahia Marina destina local específico para coleta seletiva de resíduos sólidos, cabendo aos Usuários o respeito aos horários estabelecidos para depósito e a destinação dos diversos recipientes de coleta.

## **17 - DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

17.1 - A Área Administrativa consiste nos espaços destinados ao uso privativo dos funcionários da Bahia Marina.

17.2 - O acesso às áreas administrativas será restrito às pessoas autorizadas.

17.3 - Nas áreas administrativas estão definidos os locais para atendimento aos Usuários e visitantes.

## **18 - DAS ÁREAS DE CARGA, DESCARGA, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS**

18.1 - A velocidade máxima permitida na área da Bahia Marina é de 20 km/h.

18.2 - As áreas definidas para o estacionamento de veículos no interior das instalações da Bahia Marina são demarcadas e sinalizadas.

18.3 - Os veículos que estacionarem em local não permitido ou em área não autorizada poderão ser rebocados e removidos às expensas do proprietário.

18.4 - Os veículos que permanecerem estacionados em um mesmo local por mais de 15 (quinze) dias poderão, a critério da Bahia Marina, ser considerados abandonados e, neste caso, removidos para depósitos públicos a expensas de seus proprietários.

18.5 - A Bahia Marina possui estacionamento fechado administrado por empresa credenciada, com controle de acesso e coberto por seguro de Responsabilidade Civil – guarda de veículos de terceiros, que proporciona cobertura contra roubo, incêndio e colisão.

18.6 - Nas áreas externas ao estacionamento fechado, não há cobertura de seguro. Portanto, a Bahia Marina não se responsabiliza por veículos estacionados nestas áreas, assim como por objetos e pertences deixados nos seus interiores.

18.7 - Nenhum reparo em veículo poderá ser realizado na Bahia Marina, salvo nos casos de avarias acidentais e somente no tempo necessário para permitir a sua remoção.

18.8 - O uso dos estacionamentos será estabelecido por norma regulamentar editada pela Bahia Marina.

18.9 - Os horários de acesso e circulação de veículos de grande porte nas dependências da marina estão disponíveis no site ([www.bahiamarina.com.br](http://www.bahiamarina.com.br)).

18.10 - É proibida a utilização de veículos estacionados na marina para fins comerciais, divulgação, depósito ou de moradia.

## **19 - DAS NORMAS AMBIENTAIS**

19.1 - Os seguintes atos, considerados nocivos ao meio ambiente, são proibidos no interior da Bahia Marina e, portanto, passíveis de advertência, multa ou suspensão:

- a) Estacionar veículos nas áreas verdes ou sobre jardins.
- b) Retirar mudas de plantas dos jardins.
- c) Jogar explosivos na água.
- d) Pescar por qualquer meio e retirar conchas e moluscos do mar.
- e) Jogar material inservível no mar, resíduos, material contaminado ou não, restos de alimentos de qualquer natureza e descarga sanitária;
- f) Descartar resíduos contaminados, tais como embalagens de óleo, filtros, estopas etc., ou materiais

não biodegradáveis fora dos locais indicados;

g) Permitir vazamentos de óleos e combustíveis na água;

h) Desperdiçar ou contaminar água potável.

19.2 - Os Usuários devem observar as diretrizes gerais do PEI - Plano de Emergência Individual da Bahia Marina, disponível no Setor de Operações, cuja finalidade é prevenir a ocorrência de incidentes relacionados a derramamento de óleo na bacia de atracação, assim como minimizar seus impactos sobre os ambientes e as pessoas, mais especificamente:

- a) Implantar medidas de manutenção e segurança, garantindo a flutuabilidade da sua embarcação, visando prevenir vazamentos e derramamentos de óleo no ambiente marinho.
- b) Realizar inspeções regulares no sistema de combustível do barco para garantir que não haja vazamentos ou danos que possam levar a derramamentos durante o abastecimento.
- c) Cumprir todas as regulamentações ambientais locais e seguir as instruções do pessoal do posto flutuante durante o abastecimento.
- d) Na hipótese de verificar algum derramamento de óleo na bacia de atracação, comunicar de imediato ao Setor de Operações, para que as medidas de controle sejam tomadas.
- e) Em eventuais emergências com vazamento de óleo na bacia de atracação, respeitar as regras de segurança estabelecidas e divulgadas pela Coordenação do Plano de Emergência Individual.

19.3 - Na hipótese de derramamento de óleo na bacia de atracação provocado por embarcação, os proprietários das embarcações envolvidas no acidente serão responsabilizados financeiramente pelos custos despendidos pela Bahia Marina com as ações de controle da emergência.

## **20 - DAS PROIBIÇÕES DIVERSAS**

20.1 - Além das restrições impostas nos artigos anteriores deste RI, também são proibidos os seguintes atos no interior da Bahia Marina:

- a) ofender, ameaçar ou desrespeitar funcionário da marina, Usuários, tripulantes, prestadores de serviço ou visitantes;
- b) colocar em risco, por ação ou omissão, a segurança de embarcação, estabelecimento ou pessoas;
- c) fumar nas áreas de serviço e abastecimento de combustíveis; manter a bordo material explosivo não previsto na dotação de segurança ou produzir chama nos píeres, ou pátios que



possam ocasionar risco de incêndio;

- d) abastecer veículos automotivos nas dependências da Bahia Marina com combustível envasado.
- e) abastecer embarcações em píeres ou pátio de docagem com utilização de galões ou carros-tanque em volume superior a 50 (cinquenta) litros.
- f) promover festas, aglomerações ou reuniões nos píeres, pátios ou áreas comuns sem a prévia autorização da marina;
- g) realizar reparo ou reformas que provoquem ruído, poeira ou odor desagradável;
- h) realizar obras ou efetuar modificações nas instalações da Bahia Marina;
- i) utilizar aparelhos sonoros com volume alto ou causar ruídos que incomodem os outros Usuários;
- j) praticar esqui aquático, mergulho esportivo ou nadar na bacia de atracação;
- k) solicitar que funcionários ou terceirizados da Bahia Marina operem embarcação, ou manobrem veículos;
- l) solicitar que funcionário da Bahia Marina realize serviços em embarcações ou estabelecimentos comerciais na marina, salvo em casos previamente autorizados pelo Setor de Operações da Bahia Marina;
- m) navegar ou abrir a vela da embarcação no interior da bacia de atracação;
- n) manter a embarcação atracada nos píeres de embarque mais do que 15 minutos.

## **21 - PROTEÇÃO DA IMAGEM E DADOS**

21.1 - A Bahia Marina se compromete a tratar os dados pessoais dos Usuários com confidencialidade e para as finalidades específicas para as quais foram coletados, em conformidade com as disposições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

21.2 - O acesso aos dados pessoais dos Usuários será restrito apenas aos funcionários autorizados que necessitem dessas informações para desempenhar suas funções.

21.3 - A Bahia Marina mantém um sistema de câmeras de segurança nas suas instalações, para salvaguarda das instalações, clientes e funcionários. Para garantir a privacidade dos indivíduos e o cumprimento das leis de proteção de dados, a solicitação de acesso às imagens das câmeras de segurança segue as diretrizes abaixo apresentadas:

- a) As imagens e vídeos capturados pelas câmeras de segurança serão armazenadas pela Bahia Marina por período limitado.

- b) As imagens e vídeos das câmeras de segurança só serão disponibilizadas mediante solicitação formal de autoridades competentes, como polícia, autoridades judiciais ou outras autoridades legalmente autorizadas.
- c) A solicitação de acesso às imagens das câmeras de segurança deve ser claramente indicada, incluindo o propósito específico para o qual as imagens são necessárias.
- d) As imagens das câmeras de segurança só serão divulgadas às autoridades solicitantes e serão utilizadas exclusivamente para os fins indicados na solicitação.
- e) Todas as solicitações de acesso às imagens das câmeras de segurança, juntamente com as informações pertinentes, serão registradas e mantidas em arquivo para fins de documentação e conformidade.
- f) Todos os Usuários da Bahia Marina estão sujeitos e, portanto, obrigados, ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) e suas atualizações.

21.4 - Fica expressamente proibido o uso da logomarca da Bahia Marina sem autorização prévia e por escrito da diretoria ou do departamento responsável pelo branding e pela identidade visual da empresa.

21.5 - Considera-se uso não autorizado qualquer reprodução, modificação, distribuição, exibição pública ou qualquer outro uso da logomarca da empresa sem a devida autorização.

21.6 - O uso não autorizado da logomarca da Bahia Marina sujeitará o infrator às medidas disciplinares cabíveis.

21.7 - A realização de filmagens e fotografias para uso comercial/profissional nas Bahia Marina requer autorização prévia do setor de operações da Bahia Marina.

21.8 - Qualquer uso não autorizado de fotografias ou imagens de pessoas e embarcações sujeitará o infrator a medidas disciplinares cabíveis.

21.9 - Para realizar filmagens com drones, é necessário obter uma autorização prévia por escrito do setor de operações, por questões de segurança e privacidade. Essa autorização deve ser obtida

de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Bahia Marina e deve especificar o local, data, horário e finalidade da filmagem, além da apresentação dos documentos exigidos pela ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil e demais autoridades competentes.

## **22 - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

22.1 - As infrações cometidas por tripulantes, funcionários de lojas ou prestadores de serviços serão classificadas de acordo com sua gravidade e/ou reincidência.

22.2 - A infração poderá ser apenada com: advertência verbal, advertência escrita, multa e/ou suspensão de acesso às áreas restritas. Não existe obrigatoriedade na sequência de penalidades.

22.3 - No caso de cobrança de multa disciplinar, os valores arrecadados serão doados a uma instituição beneficente escolhida pela Bahia Marina. O comprovante da doação poderá ser retirado pelo apenado no Setor de Operações. O valor mínimo da multa disciplinar será de um salário-mínimo vigente.

22.4 - As infrações não previstas neste RI serão julgadas pela Bahia Marina e classificadas de acordo com sua gravidade.

22.5 - Em caso de infração que provoque suspensão ou multa, o acesso do infrator às áreas de uso privativo da Bahia Marina estará condicionado ao cumprimento da suspensão e/ou pagamento da multa disciplinar. O cumprimento da medida disciplinar pelo infrator não o isenta de indenizar os prejuízos decorrentes da infração cometida.

22.6 - Quando uma infração for cometida por cliente ou seu convidado, as penalidades aplicadas serão multa disciplinar, suspensão da utilização dos serviços da Bahia Marina até que a situação seja regularizada e/ou rescisão contratual, a critério da Bahia Marina.

22.7 - As penalidades aplicadas a tripulantes serão comunicadas formalmente ao proprietário da embarcação.

22.8 - As penalidades aplicadas aos tripulantes ou funcionários de Usuários da Bahia

Marina só poderão ser impostas pelo Gerente de Operações, cabendo recurso, por escrito, à Diretoria da Bahia Marina.

22.9 - A inadimplência dos Usuários referente ao pagamento de serviços já prestados facultará à Bahia Marina a não prestação de novos serviços até que tenham sido saldados os débitos pendentes, independentemente da cobrança na forma contratual.

## 23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O presente Regimento Interno será complementado, no que couber, por normas regulamentares, que estabelecem as normas e os procedimentos referentes às atividades da Bahia Marina, e por outros documentos que se fizerem necessários.

23.2 - As normas e documentos complementares ao Regimento Interno serão divulgadas em quadros de aviso, *site* ou encaminhadas ao público a que se destinam, de acordo com avaliação da Bahia Marina.

1ª edição - junho de 1999.

Salvador, 17 de junho de 2024. (Atualizado)

*LEILANE VASCONCELLOS LOUREIRO*

*Diretora*

